

PARECER N°: 2712.019/2023 - TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2022

INTERESSADO: FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA EXPRESSO RAIOS DE SOL LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 068/2022 REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (COM CONDUTOR)

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 3º Termo Aditivo de prazo e supressão do contrato Administrativo n° **068/2022-SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022**, celebrado entre a **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica, **EXPRESSO RAIOS DE SOL LTDA** inscrita no CNPJ SOB O N° **32.268.024/0001-12**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado e supressão do contrato, referente ao item **09**, ato esse fundamentado nos artigos 57, II, §2º e 65, inciso I, "a" e "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pela Secretária Municipal de Educação Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** (Decreto n° 2519/2023) e sua autorização como Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR.**

WAGNER MELO FERREIRA- OAB/PA 22.484, opinando pela possibilidade de realização da prorrogação do prazo de vigência e supressão do contrato, supracitado. Em análise jurídica, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

2. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO SUPRESSÃO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para supressão contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de supressão referente ao item 09 do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "a" e "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação, suprarreferida, justifica a prorrogação do contrato, tendo em vista o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 023/2023 que se tratava de contratação de empresas para prestação de serviço continuado de transporte escolar, do tipo terrestre, devido ao alto valor que havia sido cotado. Contudo, foi entendido que seria mais vantajoso realizar um novo aditivo de prorrogação de prazo, gerando a economicidade, manutenção e garantia dos serviços que já vem sendo prestados, em sentido de viabilizar a presença dos alunos nas escolas, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, visando não causar a descontinuidade dos serviços de transporte escolar. Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais, com implicações futuras no tocante à evasão escolar. Em relação a supressão referente ao item 09, a justificativa apresentada pela secretária de educação é de que após serem analisadas as distâncias das rotas, foi verificado um erro no cálculo dos quilômetros no percurso, sendo que, o quantitativo estava acima do que realmente estava sendo rodado.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposta a periodização de **01/01/2024 a 31/12/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA- OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e a consequente

formalização do **3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e supressão de do contrato nº 068/2022.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 27 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

